

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF**

Carlos Eduardo Müller, Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da renúncia de receita, gerada pela isenção de 90% do IPTU a empresa ALUBAR CABOS ELÉTRICOS MONTNEGRO IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. DECLARO que a receita que será renunciada com a isenção parcial do IPTU na lei orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro, que a renúncia de receita acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montenegro, 21 de setembro de 2020.

  
**Carlos Eduardo Müller – Prefeito Municipal**

  
**Antônio M. Filla**  
Secretário Municipal da Fazenda